



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3308

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Contratos..... 02 a 14**



## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação



### CONTRATO Nº. 125/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BA, E A EMPRESA, COOBMA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA, CNPJ: 08.659.670/0001-26, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro a Empresa COOBMA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA CNPJ N. 08.659.670/0001-26, localizada na Rua Mota COELHO, Centro, cidade Jequié, CEP 45.200-080, doravante denominada CONTRATADA, representada por Sr. Edgar dos Santos Filho, RG: 3182829-SSP/BA e CPF: 555.351.785-00, residente no mesmo endereço citado acima, Cidade Jequié, CEP 45.200-080, em vista o Pregão Eletrônico nº. 32/2022, oriundo do Processo nº. 163/2022, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município, de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2022, cujos quantitativos, preços unitários e total de cada Item constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, na forma do Anexo único.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

2.1. Além das determinações contidas neste contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas nos serviços contratados as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente Contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelos serviços realizados por terceiros enquanto persistir a anormalidade.

2.2. A Contratada que tenha veículo tipo ônibus e van/similar, a ser utilizado no transporte escolar disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município. Vedada a utilização de propaganda política partidária, ou propaganda comercial.

2.3. Caso o veículo a ser disponibilizado para início de contrato não seja novo ou seminovo, deverá atender a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso) ou o indicado no Projeto de Lei nº5.585/2016 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus) a contar do ano de fabricação, conforme orientação do Ministério Público Federal.

2.4. O Município efetuará os pagamentos aos contratados apenas por meio de transferência bancária eletrônica – e identificada – ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, nos termos da legislação aplicável.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

1



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



2.5. O Município promoverá a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 5º dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior. Para que o Município cumpra a obrigação, a Contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal planilha contendo as seguintes informações: veículo (com placa, ano e modelo), motorista, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

2.6. A empresa deverá após assinatura deste contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reunir-se com a SME, e formalizarem um calendário de reuniões, entre as equipes SME e a referida empresa, sobre assuntos diversos. Tais como:

- a – Normas e procedimentos;
- b – Capacitação;
- c – Condução preventiva;
- d – Procedimentos com os educandos;
- e – Educação no trânsito;
- f – Legislação PNATE e Caminhos da Escola;
- g – Fiscalização;
- h – Rotinas dos serviços;
- i – e outras decisões a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total deste contrato para o Item 01 e 02 é de R\$ 51.902,00 (cinquenta e um mil novecentos e dois reais), a ser pago de forma parcelada de acordo a efetiva execução dos serviços e ateste por servidor(es) devidamente designados para este fim.

3.2. O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, os roteiros, as respectivas quilometragens, preços unitários e totais de cada linha.

3.3. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

3.4. Do valor contratado, para efeito de cobrança dos serviços prestados, deve ser observado, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B, referente aos percentuais de mão de obra e de insumos.

3.5. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao preço total de cada item. Onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade de dias que for efetivamente autorizado a execução do serviço e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

3.6. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

3.7. O pagamento do Serviço executado fica condicionado à apresentação da Nota fiscal, acompanhada de planilha detalhada dos serviços constante no Anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o pagamento deste Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Projeto / Atividade:	2.053 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
Fonte de Recursos	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
Fonte de Recursos	15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Fonte de Recursos	19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Será facultada a exigência da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com valor atualizado segundo critério de reajuste constante neste Contrato, com validade para todo o período de execução do serviço, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- 5.2.1. prejuízos ou danos causados ao contratante;
- 5.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- 5.2.3. toda e qualquer multa contratual;
- 5.2.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, etc;
- 5.2.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

6.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibirapitanga, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços efetivamente prestados.

6.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e do fiscal deste contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

6.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços executados, e o memorial de cálculo da fatura.

6.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Sector de Licitação**



e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

6.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos, o que só ocorrerá com a correspondente execução dos serviços.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

6.7.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, e atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria de Educação do Município.

6.7.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.7.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.8. Fica a(s) Contratada(s) obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais.

6.9. Fica a(s) contratada(s) obrigada a efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

6.10. Fica a(s) contratada(s) obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)/IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

7.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE SUA EXECUÇÃO**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



#### 8.1. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

8.1.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, sem o conhecimento do Município, que não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8.1.2. É possível a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, nos limites da Lei, desde que devidamente autorizada pela Contratante, não podendo a contratada subcontratar na sua totalidade os serviços do objeto.

8.1.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados diretamente pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais o Município manterá fiscalização.

8.1.4. O contratante descontará da fatura mensal relativa ao serviço prestado o valor correspondente às faltas ou atrasos cometidos durante a execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

8.1.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8.1.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, sob pena de apuração de responsabilidade.

8.1.7. A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.8. Fica expressamente vedada à CONTRATADA:

8.1.8.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.1.8.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

#### 8.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

8.2.1. Para executar o serviço de transporte escolar, o condutor deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou categoria superior.
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- e) Possuir matrícula específica no Detran.
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

8.2.2. Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão ser ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES e, deverão possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Quando couber uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) No que couber deverá possuir registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- f) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
- g) Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- h) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso). Havendo justificada necessidade, pode ser adotado, ainda, o parâmetro indicado no Projeto de Lei

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



nº5.585/2016 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus), conforme orientação do Ministério Público Federal.

8.2.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Contrato.

8.2.4. A manutenção e abastecimento com combustíveis dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos e outras despesas necessárias à execução dos serviços estarão a cargo da Contratada.

8.2.5. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada a dias letivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

9.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

9.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades na execução dos serviços;

9.1.3. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

9.1.4. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.7. Atestar a nota fiscal após a prestação do Serviço;

9.1.8. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

9.1.9. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;

9.1.10. Requerer motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do Município na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no Edital e seus anexos.

9.1.12. Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria de Educação, segundo a legislação vigente.

10.1.2. Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

10.1.4. Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

10.1.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

10.1.6. Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



- 10.1.7. Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo Contratado, as suas expensas;
- 10.1.8. No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes
- 10.1.9. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;
- 10.1.10. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;
- 10.1.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto deste Contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 10.1.12. Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- 10.1.13. A Contratada terá 30 (trinta) dias para adequar o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para o serviço, o prazo é para adequações referente a faixas e colocação de marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência "Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Uso exclusivo em Serviço".
- 10.1.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corrido a partir da assinatura deste contrato;
- 10.1.15 - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:
- 15.1.15.1. Atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos;
- 15.1.15.2. Ser habilitado na categoria D ou superior;
- 15.1.15.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN,
- 10.1.15.4. Possuir atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;
- 10.1.15.5. Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Ibirapitanga.
- 10.1.16. Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;
- 10.1.17. Manter, durante o tempo da execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).
- 10.1.18. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.1.20. Assumir Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.1.21. Fica desde já definido que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

7





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação



#### **CLAUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste contrato.

11.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11.3. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União, Pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado deste contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

12.4. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

12.5. O objeto deste Contrato somente será executado pela Contratada em dias letivos, conforme Calendário Escolar.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral deste contrato.

13.2. A verificação, durante a execução deste contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial deste contrato.

13.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução deste contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



13.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total deste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

13.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.11. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução, total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Pregão Eletrônico nº. 32/2022, constante do Processo Administrativo nº. 163/2022.

15.2.2. Da proposta vencedora da Contratada.

15.3. O presente contrato fundamenta-se na Lei federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 9.503/97; Lei Complementar nº 123/06 e Legislação Municipal de Ibirapitanga;

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fim do ano letivo ou até 12 meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



16.2. A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Ibirapitanga/Ba, 19 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA  
JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
COOBMA – COOPÉRATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA  
CNPJ: 08.659.670/0001-26  
EDGAR DOS SANTOS FILHO  
CPF: 555.351.785-00  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

10



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Sector de Licitação**



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº

PLANILHA DE ITENS/ROTAS COM VALORES CONTRATADOS

PLANILHAS COM LINHAS A SEREM LICITADAS															
Itens	CODIGO LINHA	LINHA	CATMAT	REGIÃO	ROTA	ESTRADA	DISTRIBUIÇÃO POR TURNO 2022			Tipo De Veículo	KM/TURNO / DIA 2022	DIAS LETIVOS	VALOR MÉDIO POR KM R\$	VALOR DIÁRIO POR ROTA R\$	VALOR TOTAL POR ROTA (200 DIAS) R\$
							M	V	N						
109	L125	Juerana - Camilim (P229) x Col. César Borges (P108)	23248	Jacuba	3	EV/P	x			VAN 8L	5,28	200	15,75	81,84	16.368,00
110	L126	Cearance (P230) x Esc. Manoel Cedônio (P74)	23248	Rio do Meio	3	EV		x		VAN 16L	16,3	200	11,05	177,67	35.534,00
<b>TOTAL DO VALOR GLOBAL</b>														<b>51.902,00</b>	

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 126/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA M O A SERVIÇOS – CNPJ. 32.381.856/0001-40, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **M O A SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 32.381.856/0001-40**, localizada na Rua Ricardo Souza, s/n – Centro - CEP. 45.500-000 – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representada pela Sra. Mariana Oliveira de Almeida, brasileira, solteira, portador do RG. 11.984.874-02, inscrita no CPF. 060.388.255-25, doravante e denominado **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 076/2022**, e disposições da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 177/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 076/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços fotográficos e de filmagem, para serem utilizados em monitoramento ambiental, regularização e diagnóstico de imóveis rurais, laudos técnicos em atendimentos as demandas do Município de Ibirapitanga/Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **19 de agosto de 2022 até 19 de agosto de 2023**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49.950,10 (quarenta nove mil novecentos dez reais e dez centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

**UNIDADE: 2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**ATIVIDADE: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração**

**ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

**FONTE: 00 Ordinários**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos da execução dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;  
b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o projeto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art. 75 – Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

9.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 146/2022 de 10 de agosto de 2022**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 19 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

M O A SERVIÇOS  
CNPJ. 32.381.856/0001-40  
Mariana Oliveira de Almeida  
CPF. 060.388.255-25  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia